DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11616/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/6129/2018
PROTOCOLO	:	1906767
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 73/2018
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2018
CONTATADA	:	JEAN COELHO PEREIRA – ME.
OBJETO CONTRATADO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALZADA PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS – MS, MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO PARA O RESTANTE DO ANO LETIVO DE 2018, CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, SENDO 125 DIAS LETIVOS, PARA A LINHA PINGUELA, CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES DE TRAJETOS, HORÁRIOS E QUILOMETRAGEM E DEMAIS CONDIÇÕES DESTE CONTRATO.
VALOR CONTRATADO	:	R$ 101.205,00

Vistos...,

O presente processo refere-se ao procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 11/2018), à formalização do instrumento contratual (Contrato nº. 73/2018) e ao aditamento (1º Termo Aditivo) celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS e a empresa JEAN COLELHO PEREIRA – ME., tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a realização do transporte escolar dos alunos residentes na zona rural do Município de Alcinópolis – MS, matriculados na Rede Pública de Ensino para o restante do ano letivo de 2018, conforme calendário escolar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sendo 125 dias letivos, para a linha Pinguela, conforme calendário escolar, observadas as especificações de trajetos, horários e quilometragem e demais condições deste contrato.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, em sua análise ANA – 3ICE – 20314/2018 (peça nº. 50) manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 11/2018), do instrumento contratual (Contrato nº. 73/2018) e do aditamento (1º Termo Aditivo), correspondentes à 1ª e 2ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas em seu Parecer PAR – 4ªPRC – 20987/2018 (peça nº. 51) opinou:

> *I – **pela legalidade e regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 120, inciso I, "b", II e 121, incisos I e II, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;*
> *II – **pela legalidade e regularidade** do 1º termo aditivo ao contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 120, § 4º da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 11/2018), da formalização do instrumento contratual (Contrato nº. 73/2018) e da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo), nos termos do artigo 120, I, II, e §4º, II e III do RITC/MS.

O procedimento licitatório na modalidade acima identificada foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº. 28/2018, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo VI, item 2.2, letra A, da Resolução TCE/MS nº 54, de 14 de dezembro de 2016.

De acordo com o demonstrativo apresentado pela Inspetoria, a documentação relativa à 2ª fase se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo VI, item 4, letra B, da Resolução TCE/MS nº 54, de 14 de dezembro de 2016.

O aditamento (1º Termo Aditivo) encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento.

Ante o exposto, formulo minha decisão nos seguintes termos:

1. Pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório (Pregão Presencial nº. 11/2018), celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS e a empresa JEAN COELHO PEREIRA - ME, nos termos do art. 120, I, da RNTC/MS nº. 76/2013 c/c art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012;

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº. 73/2018), nos termos do art. 120, II, da RNTCE/MS nº. 76/2013 c/c art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012;

3. Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (1ºTermo Aditivo), nos termos do artigo 120, §4º da RNTC/MS nº. 76/2013 c/c art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012;

4. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Educação para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado aos interessados, nos moldes regimentais.

É como decido.

Campo Grande/MS, 26 de novembro de 2018.

JERSON DOMINGOS
CONS. RELATOR

D.P.B.J.